



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº 2021.027.01-PE/SEMSA-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP**

Aos tres dias do mes de maio do ano de dois mil e vinte um, o Município de Rurópolis estado do Pará, com sede na rua dez de maio centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **28.766.510/0001-93**, estabelecida à **TV LUIZ BARBOSA, 1690B** -Caranazal -CEP: 68.040-420 - Santarém-Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA**, residente na **TV LUIZ BARBOSA, 1690B** -Caranazal -CEP: 68.040-420 -Santarém -Pará, portador(a) do(a) RG nº **7083359-PC/PA** e CPF nº **036.335.202-36** cuja proposta foi classificada e vencedor dos intes a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PERTENCENTES A PORTARIA 344/67, ATENDENDO OS PACIENTES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	3.000 UN	0,15	450,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	SANTISA	25.000 UN	0,78	19.500,00
9	ÁGUA DESTILADA 250ML - FRASCO	FRASCO	FRESSENIUS	300 UN	2,90	870,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO,DOSAGEM:10PORCENTO, USO:SOLUÇÃOINJETÁVEL - AMPOLA 10,00ML	AMPOLA	FARMACE	1.000 UN	1,70	1.700,00
24	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG COMP. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	5.000 UN	0,44	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

33	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML AMP - AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	4.000 UN	1,50	6.000,00
48	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20 ML GOTAS - FRASCO	FRASCO	CIMED	1.000 UN	2,99	2.990,00
56	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E.M.S	2.000 UN	0,13	260,00
57	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP - FRASCO	FRASCO	EUROFARMA	700 UN	12,80	8.960,00
60	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MGCOMPRIMIDO	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.000 UN	0,63	630,00
63	FLORAX ADULTO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) FLACONETE - FLACONETE	FLACONETE	HEBRON	2.500 UN	8,44	21.100,00
64	FLORAX PEDIÁTRICO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) FLACONETE - FLACONETE	FLACONETE	HEBRON	3.000 UN	6,52	19.560,00
67	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML AMPOLA	AMPOLA	FARMACE	2.000 UN	0,60	1.200,00
69	GLICEROL, DOSAGEM:95PORCENTO,APRES ENTAÇÃO:SUPÓSITORIO INFANTIL SUPÓSITORIO - SUPÓSITORIO	UNIDADE	BRASTERAPIC A	700 UN	1,05	735,00
70	GLICONATO DE CÁLCIO 10PORCENTO 10ML INJ - AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	ISOFARMA	600 UN	2,38	1.428,00
75	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML,INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000 UN	6,79	6.790,00
78	IBUPROFENO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML	FRASCO	NATULAB	2.000 UN	1,40	2.800,00
79	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MGCOMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	5.000 UN	0,21	1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

85	ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG - CAPSULA	CAPSULA	GERMED	500 UN	1,15	575,00
87	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 PORCENTO, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML	FRASCO	HYPOFARMA	5.000 UN	2,59	12.950,00
95	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SANVAL	3.500 UN	0,95	3.325,00
96	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000 UN	0,90	900,00
112	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	3.500 UN	0,12	420,00
114	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	FARMAX	500 UN	4,50	2.250,00
128	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 50 PORCENTO 10 ML - AMPOLA	AMPOLA	ISOFARMA	1.000 UN	6,01	6.010,00
129	SULFATO FERROSO, ASSOCIADO C/ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12, C, NICOTINAMIDA E PANTOTENATO DE CÁLCIO, 400MG + 2MG + 4MG + 1MG + 1MG + 25MCG + 100MG + 10MG + 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NATULAB	1.000 UN	2,99	2.990,00
136	TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	TEUTO	1.000 UN	0,60	600,00
141	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO	FRASCO	GLOBO	2.000 UN	3,66	7.320,00
142	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	HYPOFARMA	11.250 UN	1,90	21.375,00
150	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	9.000 UN	1,42	12.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

153	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G,FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	BLAU	7.500 UN	7,50	56.250,00
159	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/SOLUÇÃO	FRASCO-AMPOLA	BLAU	5.000 UN	6,75	33.750,00
162	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E.M.S	1.500 UN	3,92	5.880,00
163	CLINDAMICINA, DOSAGEM:300 MG - CAPSULA	CAPSULA	UNIAO QUIMICA	3.000 UN	1,10	3.300,00
167	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1PORCENTO,USO:POMADA, 30,00G - BISNAGA	BISNAGA	CRISTALIA	1.500 UN	21,40	32.100,00
169	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG, PRESENTAÇÃO:INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1.000 UN	4,76	4.760,00
170	DOXICICLINA, DOSAGEM:100 MG - CAPSULA	CAPSULA	PHARLAB	1.000 UN	0,17	170,00
171	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 60ML - FRASCO	FRASCO	PRATI	200 UN	5,60	1.120,00
172	GENTAMICINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1,00 ML AMPOLA	AMPOLA	NOVAFARMA	3.500 UN	1,05	3.675,00
173	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML,APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,00 ML AMPOLA	AMPOLA	SANTISA	3.000 UN	1,11	3.330,00
175	LEVOFLOXACINO, OSAGEM:500 MGCOMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	5.000 UN	0,85	4.250,00
177	METRONIDAZOL, DOSAGEM:400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MULTILAB	5.000 UN	0,45	2.250,00
178	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML,APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, 100,00 ML - FRASCO	FRASCO	E.M.S	3.000 UN	9,85	29.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

180	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG,COMPOSIÇÃO:INJETÁVELCILINA 500MG PÓ INJETAVEL-FRASCO/AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	BLAU	2.500 UN	2,71	6.775,00
182	BIPERIDENO, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO,CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTALIA	300 UN	2,31	693,00
186	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1.500 UN	0,30	450,00
189	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML,APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000 UN	2,02	2.020,00
216	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000 UN	9,19	9.190,00
TOTAL						369.231,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/05/2021** extinguindo-se em **11/05/2022**.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição assinada pelo responsável nomeado pela Secretária Municipal de Saúde, e enviada por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 26 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **027/2021-PE/SEMSA-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou



parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada e vencedora dos itens na tabela da cláusula primeira, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP e a proposta da empresa vencedora citada nesta Ata.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RURÓPOLIS-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rurópolis (PA), 11 de maio de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA
CPF Nº 036.335.202-36
DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF 28.766.510/0001-93
CONTRATADA